

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROOF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO  
CENTRO PAULA SOUZA

Cauê de Oliveira André  
Diogo Henrique da Silva Molina  
Enya de Oliveira Coimbra  
Gabriely de Carvalho Bernardo  
Isabelly Ferreira Grassi

OS OBSTÁCULOS DA REINserÇÃO DE EX RECLUSOS A  
SOCIEDADE

Fernandópolis  
2024

Cauê de Oliveira André  
Diogo Henrique da Silva Molina  
Enya de Oliveira Coimbra  
Gabriely de Carvalho Bernardo  
Isabelly Ferreira Grassi

## OS OBSTÁCULOS DA REEINSERÇÃO DE EX RECLUSOS A SOCIEDADE

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como exigência parcial para  
obtenção da Habilitação Profissional  
Técnica de Nível Médio de Técnico em  
Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de  
Gestão e Negócios, à Escola Técnica  
Estadual Professor Armando José  
Farinazzo, sob orientação do Professor  
Eder Junio da Silva

Fernandópolis  
2024

Cauê de Oliveira André  
Diogo Henrique da Silva Molina  
Enya de Oliveira Coimbra  
Gabriely de Carvalho Bernardo  
Isabelly Ferreira Grassi

## OS OBSTÁCULOS DA REEINSERÇÃO DE EX RECLUSOS A SOCIEDADE

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como exigência parcial para  
obtenção da Habilitação Profissional  
Técnica de Nível Médio de Técnico em  
Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de  
Gestão e Negócios, à Escola Técnica  
Estadual Professor Armando José  
Farinazzo, sob orientação do Professor  
Eder Junio da Silva

Examinadores:

---

Nome completo do examinador 1

---

Nome completo do examinador 2

---

Nome completo do examinador 3

Fernandópolis  
2024

## DEDICATÓRIA

Aos amigos e familiares que nos apoiaram na passagem desta etapa tão importante em nossas vidas.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos pais, irmãos, amigos e professores, que contribuíram sobremaneira para a realização de nossos estudos e para a nossa formação como seres humanos.

## EPÍGRAFE

“A persistência é o caminho do êxito.”  
(Charles Chaplin)

## RESUMO:

O trabalho discute as dificuldades enfrentadas por ex-detentos na reintegração à sociedade após o cumprimento de suas penas. Destaca que, embora o Código Penal de 1890 tenha como objetivo a ressocialização dos condenados, a prisão frequentemente apenas estigmatiza os indivíduos, dificultando sua reintegração plena à sociedade. Isso ocorre porque ex-presidiários enfrentam preconceito e rejeição, especialmente no mercado de trabalho, o que pode aumentar a reincidência criminal. A pesquisa visa identificar os principais obstáculos à reintegração. Propõe a implementação de estratégias para aumentar a empregabilidade desses indivíduos e melhorar a aceitação pela sociedade. O estudo também ressalta a importância de políticas públicas que favoreçam a reintegração, destacando a necessidade de revisão dos métodos educativos e de ressocialização dentro dos presídios, que são frequentemente ineficazes. Além disso, o texto analisa o papel do sistema penal na ressocialização e faz uma comparação com o sistema penal norueguês, que apresenta melhores resultados em termos de reintegração. A pesquisa sugere que uma mudança na postura da sociedade, com apoio das políticas públicas e da comunidade, é essencial para quebrar o ciclo de estigmatização e reincidência. O estudo conclui que a educação e a capacitação são fundamentais para a reintegração dos ex-detentos, e que a redução do preconceito e a implementação de leis que proíbam a discriminação são cruciais para a construção de uma sociedade mais inclusiva, permitindo que os ex-presidiários reconstruam suas vidas com dignidade e respeito. Portanto, o estudo visa coletar a percepção da comunidade sobre a reintegração, busca entender os desafios e propor estratégias para mitigar esses obstáculos, com o objetivo de promover uma maior inclusão social.

**Palavras-chave:** Ressocialização; Estigmatização; Ex-detentos; Obstáculos.

**Abstract:** The paper discusses the challenges faced by ex-offenders in their reintegration into society after serving their sentences. It highlights that, although the 1890 Penal Code aimed at the social reintegration of the convicted, imprisonment often only stigmatizes individuals, making it difficult for them to fully reintegrate into society. This happens because ex-prisoners face prejudice and rejection, particularly in the labor market, which can increase the likelihood of reoffending. The research aims to identify the main obstacles to reintegration. It proposes the implementation of strategies to increase these individuals' employability and improve societal acceptance. The study also emphasizes the importance of public policies that support reintegration, stressing the need for a review of educational and social rehabilitation methods within prisons, which are often ineffective. Furthermore, the paper analyzes the role of the penal system in reintegration and compares it with the Norwegian penal system, which shows better results in terms of reintegration. The research suggests that a change in societal attitudes, with support from public policies and the community, is essential to break the cycle of stigmatization and recidivism. The study concludes that education and skills development are crucial for the reintegration of ex-offenders, and that reducing prejudice and implementing laws that prohibit discrimination are vital for building a more inclusive society, allowing ex-prisoners to rebuild their lives with dignity and respect. Therefore, the study aims to collect the community's perception of

reintegration, seeking to understand the challenges and propose strategies to mitigate these obstacles, with the goal of promoting greater social inclusion.

**Keywords:** Resocialization; Stigmatization; Former inmates; Obstacles

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1.1. Problema de Pesquisa</b> .....	10
<b>1.2. Objetivos</b> .....	11
<b>1.3. Justificativa</b> .....	11
<b>2. PRESSUPOSTO TEÓRICO</b> .....	12
<b>2.1. Natureza Jurídica</b> .....	12
<b>2.2. Evolução Histórica</b> .....	13
<b>2.3. Tipificação Legal</b> .....	14
<b>2.4. Direito Comparado</b> .....	15
<b>3. DESENVOLVIMENTO</b> .....	16
<b>3.1. Estigmatização e preconceito</b> .....	16
<b>3.2. Barreiras no mercado de trabalho</b> .....	18
<b>3.3. Contextualização histórica ilegal do sistema prisional brasileiro</b> .....	18
<b>3.4. A falta de recursos e suportes sociais</b> .....	21
<b>4. PESQUISA DE CAMPO</b> .....	24
<b>5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS</b> .....	24
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	28
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	30

## **1. INTRODUÇÃO**

O Código Penal, estabelecido em 1890, tem como a finalidade da pena a punição e a busca da ressocialização do indivíduo condenado, entretanto, “A pena privativa de liberdade não ressocializa, apenas estigmatiza, dificultando a reintegração plena do indivíduo à sociedade” (MIRABETE, 2002, p. 73). Desse modo, é imprescindível que a prisão não seja o único meio de reinserção social.

Ademais, na sociedade brasileira contemporânea, observava-se uma realidade distinta, visto que, os ex detentos que retornam à sociedade após o cumprimento de suas penas enfrentam dificuldades de reintegração. Tanto o Estado quanto a própria sociedade questionam a eficácia do processo de ressocialização, evidenciado pelo fato de que essas pessoas não são contratadas para cargos públicos.

Outrossim, a reintegração de indivíduos após o cumprimento da pena pode ser dificultada pela rejeição social, o que, por sua vez, pode aumentar a taxa de reincidência criminal (SANTOS, 2008, p.64). Esse projeto tem como objetivo a identificação e abordagem dos desafios enfrentados por ex-detentos na reintegração à sociedade, visando impactar positivamente no índice de reincidência criminal e promover assim, uma reintegração mais eficaz.

Tal como, Fleury (2007) destaca que “o combate à exclusão não se isola do contexto sociocultural que a legitima e reproduz”, isso implica, que é necessário abordar a situação dentro dos presídios e combatê-las, fomentando uma sociedade igualitária e equitativa. É possível identificar que as práticas pedagógicas no sistema prisional são frequentemente precárias. Isso se deve às variações nos procedimentos adotados por diferentes funcionários, o que compromete a consistência e eficácia das ações voltadas para uma educação mais eficiente dos presidiários. Isso ressalta a necessidade de revisão dos métodos empregados para promover a reinserção dos ex-presidiários, visando alcançar resultados mais efetivos.

### **1.1. Problema de Pesquisa**

Os obstáculos de ex-detentos para a sua nova vida fora dos cárceres é uma questão relevante que atinge não apenas os reclusos, mas também tem implicações para a comunidade em geral (Resendes, 2017, p. 89). Os presidiários após recuperarem a liberdade, esses indivíduos enfrentam o desafio de reconstruir suas vidas de uma forma que demonstre mudanças de seu comportamento e aparência, muitas vezes, encontram resistência e falta de acolhimento por parte da sociedade. Partindo dessa problemática, fica com o questionamento: **Por que a sociedade e o estado falham em acolher os ex-detentos, mesmo após estes terem cumprido suas penas perante a justiça?**

## **1.2. Objetivos**

O objetivo geral deste estudo é compreender os fatores que contribuem para os obstáculos da reinserção de ex reclusos à sociedade. Para atingir o objetivo geral, os seguintes objetivos específicos foram estabelecidos:

- a) Identificar os principais motivos que levam ao preconceito da sociedade com os ex detentos;
- b) Investigar como esse preconceito acontece entre diferentes perfis socioeconômicos;
- c) Propor estratégias e recomendações para aumentar a taxa de empregados egressos.

## **1.3. Justificativa**

A reinserção de ex-detentos na sociedade trata-se de uma pauta problemática e para muitos esquecidos dentro das diversas problemáticas presentes na sociedade atual. Tal realidade é evidenciada e demonstrada pelo completo descaso do Estado com esse público carcerário. (Souza, 2004. P. 65)

A compreensão dos diversos motivos que levam a sociedade a não os aceitar, realidade tal presente e evidenciada ao longo das décadas da história do país; evidencia a necessidade de mudança na postura dos munícipes contribuindo

diretamente para a ampla inserção desse público carcerário e sua reintegração em diversas atividades na sociedade tornando-os cidadãos mais atuantes, responsáveis e colaborativos neste novo capítulo social. Mediante levantamentos, evidencia-se que a maioria dos detentos ao buscar a reinserção social deparam-se com novas barreiras de ordem financeira, social e psicológica dificultando-lhes o direito de igualdade previsto no artigo 5º da CF/88 (Sinhoneto J, 2006, p.78).

Há de se ressaltar que o direito penal sempre se utiliza de marcadores sociais negativos, que prejudicam o reestabelecimento de um ex-detento. Baseando-se nesse contexto, o estudo apresentado visa fornecer ideias fundamentais para amadurecimento de políticas públicas desejando diminuir o preconceito com ex-detentos por parte da sociedade possibilitando a reintegração deles e superestimando os auxílios da sociedade e políticas públicas para o desenvolvimento pessoal e profissional deles.

## **2. PRESSUPOSTO TEÓRICO**

### **2.1. Natureza Jurídica**

O Direito Penal estabelece as penas e medidas alternativas à prisão que podem ser aplicadas aos infratores, como serviços comunitários e programas de reabilitação. Atualmente vai além da prisão, incluindo medidas alternativas como serviços comunitários e programas de reabilitação, com o objetivo de ajudar os infratores a se reintegrarem à sociedade de forma produtiva (Costa, 2022, p.45). Eles visam oferecer oportunidades para que os condenados possam se reintegrar à sociedade de maneira produtiva além de punir o comportamento criminoso abordam reabilitação dos infratores. Isso, pode envolver programas de educação, treinamento profissional e terapia dentro das penitenciárias com o objetivo de preparar os ex-detentos para uma reintegração bem-sucedida na sociedade.

Sendo assim, o seu papel é manter a ordem dentro do sistema prisional, facilitando o trabalho de outros especialistas na realização do processo ressocializador que não é cedido pela sociedade. Diante disso, no livro "Reintegração Social e Direito Penal", o autor João Silva afirma, " a ressocialização de ex-prisioneiros não deve ser vista apenas como um objetivo secundário do sistema penal, mas sim como uma parte integral de sua função principal, que é a reintegração do indivíduo na

sociedade" (SILVA, 2024, p. 112). Além disso, os bacharéis da área têm que redobrar a sua atenção ao olhar para este ambiente do direito.

Entretanto, neste âmbito trazemos muitas adversidades sobre o assunto, mas há várias espécies que podemos estudar para chegarmos ao tal ato da exclusão dos prisioneiros. Assim, esta situação dos comerciantes ou donos de empresas não confiarem mais na população que teve a sua liberdade privada pelos seus atos infracionais no passado, impossibilitam de ser inseridos novamente na sociedade, segundo Maria Souza.

"Afirma que 'a estigmatização de ex-detentos pelo mercado de trabalho e pela sociedade dificulta sua reintegração, frequentemente levando à exclusão social e perpetuando o ciclo de criminalidade.'"SOUZA (2023, p. 78)

Contudo, com o passar dos anos o Código Penal foi sendo alterado e aperfeiçoado para alcançar medidas de que os egressos voltassem a sociedade de forma que integrasse os detentos.

## **2.2. Evolução Histórica**

Durante o século XVIII, observou-se uma mudança significativa na estratégia de exercício do poder punitivo, tanto no sistema judiciário quanto na crítica das instituições. Essa transformação envolveu uma nova abordagem para a punição, com a reforma se propondo a tornar a punição e a repressão das ilegalidades funções regulares e abrangentes na sociedade, buscando punir melhor e com maior eficácia, talvez com uma severidade atenuada, mas com uma presença mais universal e necessária no corpo social (Foucault, 1987, p. 70).

A reinserção social dos presos não era uma prioridade na antiguidade e só se tornou uma preocupação na Idade Média. Os sistemas de justiça punitiva durante esse período tendiam a enfatizar o castigo físico, a tortura e a execução em vez da reabilitação. A punição não incluía a reintegração social, concentrando-se antes na punição em vez da reabilitação.

O início do século XIX viu o surgimento de sistemas prisionais modernos, como os da Pensilvânia e de Auburn, que introduziram o conceito de reabilitação e reintegração. A ideia era que, após um período de detenção, as pessoas pudessem ser reintegradas na sociedade de forma produtiva.

A integração comunitária tornou-se mais prevalente no século XX, com a introdução de programas de tratamento, educação e formação profissional para ajudar os reclusos a adquirirem competências e a preparar-se para a vida após o encarceramento. Nos últimos anos tem-se observado um aumento na justiça restaurativa, com o objetivo de restaurar o sistema de justiça e reintegrar os infratores na sociedade. Isso inclui a colaboração com vítimas, comunidades e infratores para encontrar soluções que beneficiem todos os envolvidos.

MARIBETE (2002),” ‘a pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso impedindo sua plena reincorporação ao meio social [...] e serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação’.”

O atual processo de reintegração exige a presença de vários componentes essenciais para garantir o sucesso dos reclusos na comunidade. Os centros de reabilitação oferecem educação e formação profissional, mas também fornecem apoio psicológico e social para ajudar os indivíduos a superarem desafios e stress. A assistência à empregabilidade é crucial para ajudar ex detentos a superar a situação sem abrigo, garantindo emprego e mantendo a estabilidade.

A monitorização e a avaliação são necessárias para garantir que as condições são cumpridas e para fornecer apoio adicional. Os programas de desistência criam identidades através de novas identidades. Mas ainda existem alguns grandes problemas associados ao preconceito e à discriminação. A reintegração depende da implementação de políticas públicas e leis.

### **2.3. Tipificação Legal**

É de suma importância que o preso seja ressocializado de forma decorosa, pois um dia ele voltará a viver em sociedade (Filho, 2020, p. 32), entretanto são poucas as legislações referentes a esse tema, enquanto existe uma abundante quantidade de leis a respeito de sua punição. A Lei da execução penal nas sessões VI: Da Assistência Social e VIII: Da Assistência ao Egresso exhibe legislações acerca de oferecer amparo após a saída do detento, estabelecem que o Art. 22º da Lei nº7.210 de 11 de julho de 1984 que “A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” (BRASIL, 1984).

Além disso, é dever do serviço de assistência social promover a orientação dos assistidos, principalmente na fase final do cumprimento da pena, a fim de facilitar o processo de reintegração à liberdade e assegurar seus direitos e condições de vida digna após o cumprimento da pena. Por meio disso, a seção VIII dispõe que a assistência ao egresso se baseia na orientação e no apoio contínuo, com o objetivo de reintegrá-lo de forma adequada à vida em liberdade, garantindo suas condições para uma convivência harmoniosa na sociedade.

#### **2.4. Direito Comparado**

O Brasil se trata de um país onde é muito comum ex-presidiários voltarem para a vida do crime após sua liberdade do cárcere, maioria das vezes tal decisão é tomada pela falta de estrutura dos presídios "As condições degradantes das prisões brasileiras, incluindo a superlotação e a alimentação inadequada, são um reflexo da falta de compromisso do Estado com a reabilitação dos detentos e contribuem para o retorno ao crime após a liberdade" (GRECO, 2024; p. 121) e com e a incredulidade do Estado em acreditar na mudança deles. O sistema penal norueguês tem como intenção reabilitar o detento, algo que se diferencia do sistema penal do Brasil "A ausência de políticas eficazes de ressocialização e a precariedade das condições dos presídios são fatores que alimentam a reincidência criminal. O sistema prisional brasileiro, ao invés de reabilitar, frequentemente reforça o ciclo da criminalidade". (MISSE, 2024; p. 102)

No Brasil os ambientes onde os presos são abrigados encontrassem de forma inapropriada para habitação deles, em comparação com a Noruega onde os aprisionados estão isolados em lugares que contêm celas com televisões, camas boas, locais higienizados, toalhas brancas, geladeiras, entre outros objetos que proporcionam uma ótima reabilitação. A principal diferença entre o resultado das prisões norueguesas para as brasileiras é que enquanto os presos de lá saem e quase não cometem crime, os daqui são libertos e já voltam para a criminalidade, porque a população prefere muito mais ver o preso sendo castigado do que tendo a oportunidade de viver em grupo novamente e de maneira adequada "A vingança é uma festa" (NIETZSCHE, 1886, p. 76).

### 3. DESENVOLVIMENTO

#### 3.1. Estigmatização e preconceito

A estigmatização e o preconceito enfrentados por ex-detentos representam um grande desafio significativo na reintegração desses indivíduos na sociedade que não é fácil. A população muitas vezes os rotula com base em suas passagens pelo sistema prisional, o que pode dificultar sua aceitação e reintegração no mercado de trabalho e familiar. De acordo com Goffman, “os estigmas são uma desvalorização social que transforma a identidade de um indivíduo” (GOFFMAN, 1988, p. 23), essa desvalorização torna evidente na forma como os ex-detentos são tratados em várias esferas da vida, sendo assim impossibilitando de mostrar quem realmente são.

O preconceito contra ex-detentos é frequentemente perseguido por estereótipos negativos que os apresentam como perigosos ou incapazes de mudar para melhor. Essa percepção pode impedir que eles encontrem emprego, acessem educação ou construam relacionamentos saudáveis. Como afirmado por Petersilia em Quando os prisioneiros voltam para casa, “as barreiras sociais e econômicas que esses indivíduos enfrentam são substanciais e muitas vezes intransponíveis” (PETERSILIA, 2003, p. 56), e com isso acaba afetando todas as áreas socioemocionais deste grupo.

A socialização de ex-detentos na comunidade é prejudicada pela falta de compreensão e empatia de muitos. Eles são alvo de desconfiança e discriminação por apenas chegar no local, o que pode levar ao isolamento social e a volta para o mundo dos crimes. A pesquisa de Western e Pettit destaca que a “exclusão social contribui para a reincidência, criando um ciclo vicioso que é difícil de se quebrar” (WESTERN, 2005, p. 45), quando isso ocorre podemos ver que a marginalidade só tende a crescer. A reintegração desses ex detentos se torna um grande desafio não apenas pessoal, mas coletivo. Educação e capacitação são fundamentais para facilitar a reintegração de todos. Programas de reabilitação que oferecem treinamento e apoio psicológico têm mostrado resultados positivos em suas avaliações. De acordo com a *National Institute of Justice*, “a educação pode reduzir a reincidência e promover uma transição mais suave para a vida comunitária” (NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE, 2010, p. 44). Essa abordagem não apenas beneficia os ex-detentos, mas também a sociedade

como um todo, pois pode aumentar a área de comércio e conseqüentemente financeiro de empresas.

O apoio da comunidade é crucial para o melhoramento pessoal, iniciativas que promovem a aceitação e o entendimento sobre os desafios enfrentados por ex-detentos podem ajudar a reduzir a estigmatização e o preconceito. Estudos indicam que a integração comunitária, por meio de grupos de apoio e programas de conscientização, pode melhorar significativamente as taxas de reintegração, conseqüentemente quando a sociedade se mobiliza, as barreiras diminuem e as dificuldades se torna mais fácil. Além disso, políticas públicas que promovem a inclusão e oferecem oportunidades de um novo começo a ex-detentos são essenciais. A implementação de leis que proíbam a discriminação com base no histórico criminal é um passo importante para esse povo que precisa ser protegido para se reerguer na vida. Como mencionado por Clear e Frost, “o sistema de justiça deve buscar não apenas punir, mas também reintegrar” (CLEAR 2014, p. 67), isso destaca a necessidade de uma abordagem mais humana e inclusiva e conjunto com a lei se fazer eficaz.

O papel das organizações não governamentais também é vital nesse processo para ajudar a sanar estes problemas. Muitas delas trabalham diretamente com ex-detentos, oferecendo suporte e recursos que facilitam a reintegração e estimula a continuidade desses projetos na vida de cada um. Essas iniciativas podem criar um espaço seguro onde os indivíduos se sintam apoiados e menos estigmatizados e menosprezados pela sociedade. Como afirmado por Mauer em *The Meaning of Life*, “a mudança social exige ação coletiva e empatia” (MAUER, 2001, p. 12) e isso vem de cada um que forma a sociedade.

Contudo, a transformação da percepção social sobre ex-detentos requer um esforço conjunto, a educação e a conscientização são ferramentas poderosas na luta contra o preconceito. Como disse Mandela, “a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo” (MANDELA, 1994, p. 34) e com a educação eles podem ir muito além do que imaginam. Ao promover uma compreensão mais profunda das experiências dos ex-detentos, a sociedade pode trabalhar para superar o estigma e criar um ambiente mais acolhedor em seu meio de trabalho. A erradicação da estigmatização e do preconceito em relação aos ex-detentos é um objetivo alcançável, mas que exige compromisso com todos nós. Somente por meio da colaboração entre indivíduos, comunidades e instituições será possível construir uma

sociedade que valoriza a reintegração e a dignidade humana, permitindo que ex-detentos reconstruam suas vidas com respeito e oportunidades.

### **3.2. Barreiras no mercado de trabalho**

A reinserção de ex-funcionários no mercado laboral é um desafio intrincado que envolve diversas barreiras sociais e econômicas. Segundo o sociólogo Luiz Eduardo Soares, "o estigma ligado à prisão é um dos principais obstáculos para aqueles que procuram a reinserção" (SOARES, 2015, p. 21). Essa estigmatização não se limita à visão da sociedade, mas também se manifesta nas políticas de recrutamento, onde muitos empregadores, evitam contratar pessoas com antecedentes criminais. Outra dificuldade relevante é a formação profissional. A falta de instrução adequada e a interrupção dos estudos durante a prisão geram um círculo vicioso que perpetua a exclusão (Trótsky, 2018, p. 36). Muitas vezes, os ex-presidiários não têm acesso a programas de reabilitação que proporcionem as competências necessárias.

Além disso, a ausência de políticas públicas efetivas aumenta essa situação. Ricardo Paes de Barros, economista, ressalta que "sem uma estratégia de inclusão social integrada, a reintegração se torna um desafio quase intransponível" (BARROS, 2020, p. 54). A falta de apoio psicológico e social é outro obstáculo que precisa ser vencido, uma vez que muitos ex-presidiários lidam com traumas que dificultam sua reinserção na sociedade. Sendo assim, é crucial uma ação conjunta entre o governo, a sociedade e as empresas para criar um ambiente mais inclusivo. Segundo Conceição Evaristo, a reconstrução de histórias pessoais é crucial para que essas pessoas possam se reconhecer novamente como membros da sociedade (Evaristo, 2019, p. 97). Somente por meio da empatia e do entendimento, é possível superar essas barreiras e pavimentar o caminho para uma reintegração efetiva.

A falta de inclusão de ex-detentos no mercado de trabalho não é uma questão pessoal, mas sim uma consequência de um sistema mais amplo que não reconhece o potencial de reintegração. Essa perspectiva ressalta a relevância das companhias adotarem práticas mais inclusivas e cultivarem uma cultura que preza pela variedade de experiências.

### **3.3. Contextualização histórica ilegal do sistema prisional brasileiro**

A contextualização histórica do sistema penitenciário brasileiro revela um cenário de evolução jurídica, social e política marcado pela desigualdade e pela desumanidade. Da colonização até hoje, o sistema prisional reflete a construção de um modelo de punição voltado mais para a exclusão social do que para a reintegração. Portanto, a história do sistema prisional brasileiro é caracterizada por práticas de violência, superlotação, negligência e abandono por parte do Estado. Na antiguidade os infratores eram mantidos encarcerados até que saísse o julgamento a eles serem impostos, penas que naquele período era destinado ao castigo físico, os infratores eram tratados de maneira desumana, passando por torturas e humilhações. (Bittencourt, 2011, p. 28)

Na Constituição Federal do Brasil de 1988, observa-se que em seu artigo 6º é garantido o direito à saúde e à proteção ao nascimento, portanto, é dever do Estado garantir o exercício desses direitos. Porém, por outro lado, podemos perceber que não existem leis específicas que visem combater a violência obstétrica e punir o agente causador do dano (SANTOS, 2022, p.84).

Tempos coloniais e imperiais: as raízes da exclusão durante o período colonial, o Brasil herdou de Portugal um modelo punitivo, onde a prisão não era usada como forma de reabilitação, mas como castigo, as prisões eram sujas, insalubres e os direitos humanos não eram respeitados. A lei, os termos da lei Império, esta realidade continuou. A criminalização da pobreza e da liberdade negra marcou a radicalização do sistema prisional brasileiro; a abolição da escravatura em 1888 deixou uma população negra significativa marginalizada, sem direitos ou acesso a recursos básicos, facilitando a sua posterior criminalização.

Assim, as prisões passaram a acomodar grande parte desta população, perpetuando um ciclo de exclusão e violência que, de certa forma, ainda continua no período republicano e não consegue se modernizar. Com a Proclamação da República, as reformas institucionais tentaram modernizar o presídio. Sistema, que inspirou modelos europeus de reabilitação, mas falhou na sua implementação prática. O Código Penal de 1890, por exemplo, reflete uma tentativa de uniformização do sistema prisional, mas na realidade as prisões continuam a ser áreas de desumanização. Ao longo do século XX, as prisões brasileiras sofreram com a superlotação, que se intensificou com a crescente criminalização do comportamento pobre e indigente, políticas repressivas, como a lei da vadiagem e a criminalização do uso de drogas.

Na carreira do crime - tem que cumprir prisão. Se sabe que a melhor maneira de sobreviver preso é se manter conectado ao mundo do crime. Aqui os advogados, os parentes, as amantes, têm papel fundamental. Prisão não é lugar de frescor. Assim como os presos políticos, desde Lenin, diziam que a prisão é a “universidade dos revolucionários”, o preso comum sabe que esta é a melhor “escola do crime”. Na prisão, apesar de aparente ociosidade, o encarcerado trabalha o tempo todo. Trabalha para se manter vivo e em atividade criminosa (AMORIM, 2020, p. 193.)

O país assistiu à criação de “colônias agrícolas penais”, que na prática eram campos de trabalhos forçados, refletindo a insegurança e a brutalidade do sistema de ditadura militar: Repressão e austeridade. O golpe militar de 1964 marcou um período de criminalidade mais grave, com o uso da ditadura militar, prisões políticas e tortura. A repressão do regime militar institucionalizou uma cultura de violência no sistema prisional. O legado da ditadura é a prossecução de políticas repressivas que demonstram pouco respeito pelos direitos humanos. Esse período consolidou um sistema prisional que priorizava a punição em detrimento da reabilitação dos presidiários, prática que continuou nas décadas seguintes.

Constituição de 1988 e Declaração de Direitos Com a Constituição de 1988, o Brasil iniciou uma nova era de proteção dos direitos humanos, incluindo os direitos dos prisioneiros. 5º, XLIX estipula que “é garantido ao detento o respeito à sua integridade física e moral”. Contudo, na prática, as prisões continuam sobrelotadas e as condições de vida dos reclusos continuam perigosas, com pouco ou nenhum acesso a serviços básicos de saúde, educação e emprego. Além disso, a explosão da população carcerária no Brasil, que se tornou uma das maiores do mundo, criou desafios.

É a sanção penal de caráter aflagante, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua adaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade (2012, p. 385-386).

A lei antidrogas nº 11.343 de 2006, por exemplo, contribuiu para um aumento exponencial no número de detenções, criminalizando principalmente jovens negros e suburbanos, reforçando assim a natureza racial e excludente do sistema prisional. Cenário Contemporâneo: Crise e Desafios Hoje, o Brasil enfrenta uma crise estrutural em seu sistema prisional, caracterizada por superlotação crônica, más condições de

higiene e saúde, e uma influência crescente de facções criminosas emergentes dentro dele. O Estado brasileiro tem sido repetidamente criticado por organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), por violar sistematicamente os direitos dos presos.

Segundo relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as penitenciárias brasileiras operam muito acima de sua capacidade, abrigando cerca de 700 mil pessoas em espaços projetados para menos da metade. O Déficit estrutural das prisões brasileiras reflete a negligência histórica do Estado em promover uma política penitenciária eficiente e humanitária, conforme ressalta, "o sistema penitenciário não se limita a cumprir uma função disciplinar ou corretiva, mas também uma função de controle social e exclusão de setores marginalizados" (ZAFFARONI, 1999, p.43lei).

A história do sistema prisional brasileiro é um reflexo das desigualdades sociais do país, onde as políticas penais e prisionais têm servido mais para controlar e excluir populações vulneráveis do que para ressocializar presos. A marginalização, especialmente das pessoas de cor e dos pobres, é uma característica constante, cimentando a anarquia histórica no tratamento dos presos e o fracasso de um modelo que prioriza a punição em vez da reabilitação. Os desafios da reforma humanitária do sistema prisional brasileiro incluem a necessidade de considerar plenamente as políticas penais, as condições de detenção e, acima de tudo, como a sociedade e o Estado percebem o papel da prisão.

### **3.4. A falta de recursos e suportes sociais**

A reintegração de ex presos na sociedade tem se mostrado um assunto muito atual, já que hoje em dia o número de presos no país verde-amarelo é de mais de 850 mil pessoas. Muitos estão naquele local por crimes que não cometeram, pois na visão do Estado estão lá para serem reprimidos e castigados por suas ações e não para que possam ser reeducados e um dia novamente voltarem para sociedade. Dessa forma encontrar um lar para residirem, um emprego para que possam se sustentar, uma família para poder seguirem em frente "Nenhum homem nasce odiando outro homem por causa de sua pele, origem ou religião. A mudança começa quando oferecemos chances para que todos possam reconstruir suas vidas" (MANDELA, 1995, p. 121).

Além disso, muitos saem de lá sem um “caminho certo” para seguir, já que não tem nenhuma condição financeira e são maus-vistos pela sociedade, que não oferece perdão aos mesmos, apesar de terem cumprido suas penas. Entretanto não acreditam fielmente na mudança, os presos em grande parte das vezes não terminaram a escola e então não são considerados “capacitados” para integrar o mercado de trabalho.

Logo, também por estarem naquele ambiente hostil, fisicamente estão em grande parte das vezes, mas denegridos fisicamente que outros que não passaram por lá, então saem dos presídios com muitos aspectos piores que outros indivíduos, tanto no quesito financeiro, quanto na parte que envolve a saúde dos ex presidiários.” a reintegração de indivíduos à sociedade é um desafio, especialmente quando eles não recebem apoio adequado e são vistos como marginais” (DURKHEIM, 1897, p. 72).

A falta de emprego repercute diversos problemas para eles, já que sem trabalho e sem remuneração, não podem encontrar uma moradia condizente com sua realidade. A falta de ter lugar para habitar ocasiona outros problemas, vale ressaltar que a maioria dos ex-reclusos não possuem formação profissional adequada ou experiência profissional que facilite a sua reintegração no mercado.

Sem apoio financeiro, muitos são forçados a recorrer a atividades informais ou ilegais para sobreviver já que não tendo onde morar se encontram em situação precária e tendem a ir para as ruas, onde acabam tendo contato com a criminalidade e em diversas ocasiões retornam para o sistema carcerário, “Quando um homem sai da prisão, ele não deve ser tratado como um criminoso, mas como um cidadão que precisa de apoio e oportunidades para recomeçar sua vida. Sem isso, ele pode facilmente se tornar uma estatística” (ALEXANDER, 2003, p. 210).

A falta de ONGs e políticas públicas também é um problema, contando que seria uma das principais formas do estado conseguir amenizar a situação dos presos, porque ao serem libertos estão vivendo uma busca inquietante de se adequar aos padrões da sociedade, tendo em vista que se trata da oportunidade dos mesmo de recomeçar e o apoio do Estado seria muito útil para os mesmo, alguns projetos de reintegração “Sem políticas públicas eficazes e a participação da sociedade civil, a reintegração dos ex-presidiários será uma tarefa árdua, pois a marginalização só se intensifica sem o suporte necessário para a reconstrução de suas vidas” (ERUNDINA, 1996, p. 25).

Tendo em vista que um dos principais problemas para a habilitação de ex detentos, é a visão da sociedade que ainda condena os mesmo por seus atos (estigmatização social) e não aceita confiar na mudança deles. Visando que o preconceito e o estigma social dificultam a aceitação de ex-reclusos em muitas áreas da vida, desde encontrar um emprego até construir relacionamentos. Isto limita as suas oportunidades e reforça a marginalização e acreditando que permanecem com o mesmo pensamento de antes, entretanto é importante analisar também como os ex-detentos ficam em relação a sua saúde psicológica e emocional.

O estresse psicológico proveniente da prisão, somado à dificuldade de adaptação à vida livre, gera alto risco de recaída em comportamentos antissociais. A falta de acesso aos serviços de saúde mental complica esta situação, dificultando a reabilitação, já que eles enfrentaram diversos problemas para conseguirem se livrar do sistema carcerário e ainda assim os atos que fizeram continuam a assombrá-los. Algumas formas de aumentar o suporte social seria criando programas que buscam melhorar a interação dos ex-detentos com as pessoas de fora e mostrar para elas de forma conclusiva que eles realmente passaram por um processo de transformação.

Assim, são pessoas prontas o suficiente para retornarem para a sociedade atual de maneira que seus crimes não sejam esquecidos, mas sim que a sociedade saiba que eles são “novas” pessoas. "A reintegração de ex-presidiários não pode ser apenas uma questão de liberdade física; deve também envolver a superação do estigma social e a construção de uma nova identidade. Sem apoio e compreensão, muitos estarão condenados a repetir o passado" (PETERSILIA,1990, p.127).

Portanto é de se ressaltar que investir na construção de recursos e suportes sociais é algo extremamente necessário, não apenas para os ex-encarcerados, mas para a população em todo já que os mesmos serão os responsáveis por integrar a sociedade e muito depende da forma qual a população vai tratá-los e principalmente da forma que o Estado como um todo vai se portar em relação a isso pois embora existam iniciativas que visam a reintegração de ex-reclusos, a implementação e a eficácia destas políticas são muitas vezes insuficientes.

A falta de investimento e a coordenação insuficiente entre os diferentes sectores (como a assistência social, a saúde e a educação) prejudicam os resultados. "Não podemos construir um futuro melhor sem assegurar que todos tenham as mesmas oportunidades, especialmente aqueles que foram marginalizados. A

reintegração social exige um compromisso coletivo e investimentos significativos” (ANNAN,1992, p. 86).

#### **4. PESQUISA DE CAMPO**

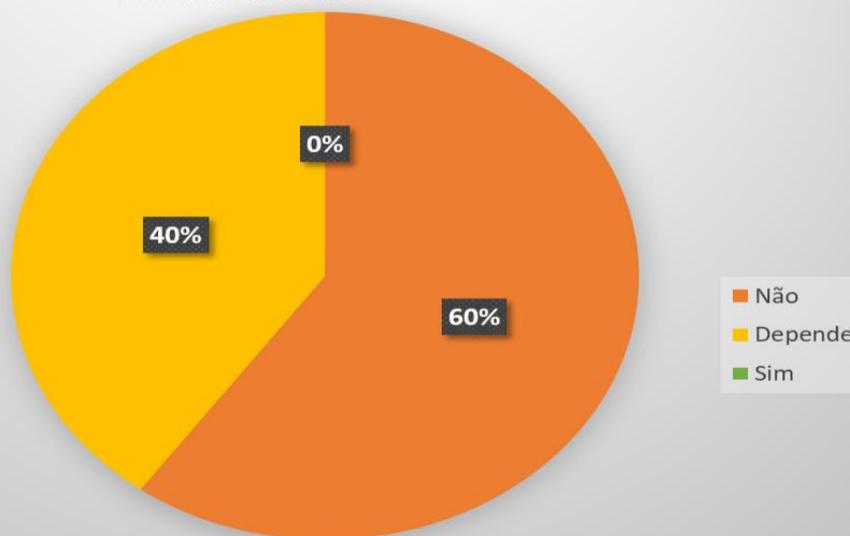
Será aplicado um questionário online para coletar informações sobre a percepção dos estudantes da Etec de Fernandópolis em relação as suas percepções sobre a reinserção de ex detentos na sociedade. Ao final, espera-se obter uma visão abrangente dos motivos que promovem os desafios, bem como propor estratégias e recomendações para mitigar esse problema. Os resultados deste estudo serão relevantes tanto para gestores e profissionais, a fim de implementar ações efetivas de inclusão de ex reclusos, quanto para pesquisadores e acadêmicos interessados em contribuir com a sociedade no âmbito penal, buscando melhorar a eficácia e o desenvolvimento da população.

#### **5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS**

Esse resultado no primeiro gráfico evidencia que mais da metade do público não tem barreiras que os seus funcionários tem ficha criminal e os recebem bem na sua empresa sem diferenças. No entanto, nota-se um percentual expressivo (40%) que ainda tem dúvidas sobre o tratar desses ex presos para com os outros funcionários da sua empresa.

Gráfico 1 –

### O seu tratamento com ex detentos é diferente em relação com outros funcionários ?



Fonte: elaborado pelos alunos (2024).

O Gráfico 2 exibe que 60% das pessoas que responderam ao questionário tem funcionários com ficha criminal dentro da sua área de trabalho e isso é um ponto positivo para a sociedade.

Gráfico 2–

### Na sua empresa, tem algum funcionário que possui ficha criminal?



Fonte: elaborado pelos alunos (2024).

O Gráfico 3 aponta que apenas 47% do público reconhece que esses ex-reclusos não são devidamente reinseridos na sociedade de forma igualitária

Gráfico 3-



Fonte: elaborado pelos alunos (2024).

O resultado demonstra que grande parte das pessoas sabe que ainda falta empatia da população para com eles, isso ocasiona a volta para o mundo crime.

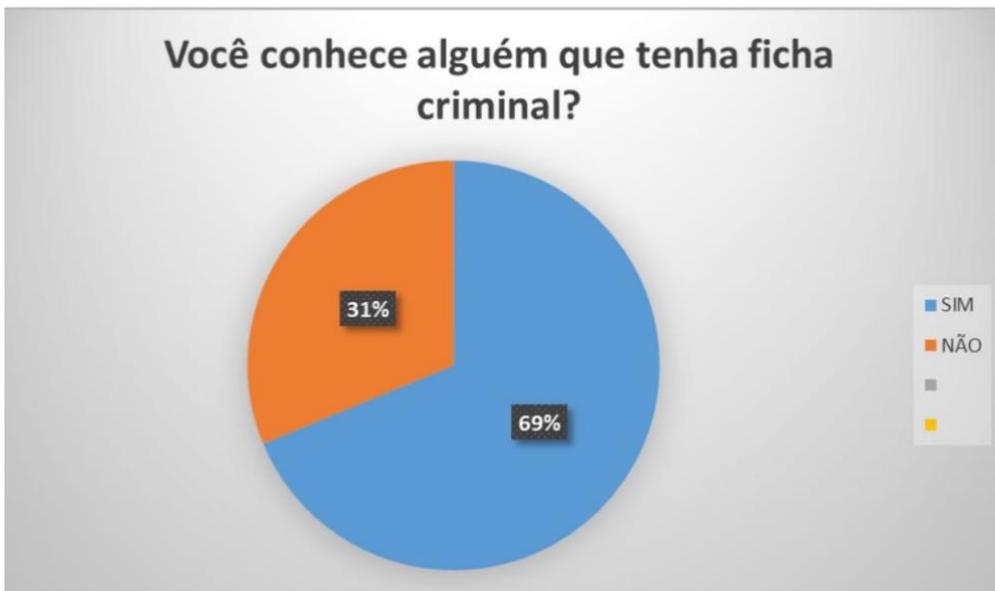
O Gráfico 4 expõe que mais de 56% não tem receio de socializar com esse público, mas ainda existe 30% que pensaria se falaria com esses ou não.

Gráfico 4-



Fonte: elaborado pelos alunos (2024).

Gráfico 5-



Fonte: elaborado pelos alunos (2024).

O último gráfico expõe que mais de 60% dos respondentes do questionário tem relação ou a proximidade com ex detentos isso mostra que essa porcentagem não tem preconceito com esse público.

Os dados revelam que a maioria das pessoas não associa a ficha criminal aos seus funcionários, tratando-os de maneira igualitária e sem distinções. No entanto, uma parcela significativa ainda tem dúvidas sobre como lidar com ex-presidiários no

ambiente de trabalho, evidenciando uma certa falta de clareza sobre a reintegração desses indivíduos. Além disso, muitos reconhecem que os ex-reclusos não são adequadamente reinseridos na sociedade de forma igualitária.

Embora a maior parte das pessoas não tenha receio de socializar com ex-detentos, há um número considerável que ainda hesita em interagir com eles. Isso aponta para uma falta de empatia da população, o que pode contribuir para a reincidência no crime. Por outro lado, muitos dos entrevistados têm algum tipo de relação ou proximidade com eles, mostrando que, apesar das dificuldades de reintegração, há uma convivência real com esses indivíduos na sociedade.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A reintegração dos ex-presidiários à sociedade representa um desafio que exige um esforço conjunto de setores, incluindo o governo e a sociedade. Como destaca o sociólogo Luiz Eduardo Soares, a repressão social, a falta de suporte financeiro e a ineficácia de políticas públicas dificultam a restituição desses indivíduos (SOARES, 2004, p. 45). Além disso, a ausência de programas de capacitação profissional e o desprezo da população agravam ainda mais a situação, levando muitos ex-detentos a se verem novamente envolvidos com atividades criminosas, longe das possibilidades de reconstruir suas vidas de maneira digna.

A reintegração social dos ex-presidiários enfrenta uma grande barreira: o preconceito. A sociedade tende a acreditar que aqueles que cometeram erros no passado são incapazes de se transformar e contribuir para o bem comum. “Essa visão estreita dificulta qualquer tentativa de reintegração efetiva.” (CURY, 2011, p. 39). Portanto, é essencial que se invista na criação de projetos sociais e que promova uma mudança em relação à forma como é realizada a reabilitação de ex-presidiários. Somente por meio de um compromisso coletivo, poderá haver a garantia que esses indivíduos tenham uma chance de reconstruir suas vidas e, conseqüentemente, diminuir os índices de reincidência criminal, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva para todos. Investir em políticas públicas, programas de reabilitação e apoio psicológico, além de combater a estigmatização, é essencial para melhorar a reintegração. A construção de uma identidade renovada para esses indivíduos é

necessária, pois a simples liberdade física não é suficiente para garantir a reintegração social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMORIM, Carlos.** *Assalto ao poder: O crime organizado*. 1. ed. Rio de Janeiro: Record LTDA, 2010.
- BARROS, Ricardo Paes de.** *Inclusão social e políticas públicas: Caminhos para a reinserção de ex-detentos*. Brasília: Editora Ipea, 2020.
- CLEAR, Todd R.; FROST, Nicole.** *The punishment imperative: The rise and fall of mass incarceration in America*. New York: NYU Press, 2014.
- COSTA, Ricardo.** *Direito Penal e Reabilitação: Medidas alternativas e reinserção social*. 2. ed. São Paulo: Editora Justiça e Sociedade, 2022. p. 45.
- CURY, Augusto.** *Ansiedade: Como enfrentar o mal do século*. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.
- EVARISTO, Conceição.** *Escrevivências: Um olhar sobre a inclusão e a identidade*. Belo Horizonte: Editora Pato Lógico, 2019.
- FILHO, Fábio.** *A lei de execução penal como instrumento necessário para concretização das finalidades da pena na sociedade brasileira*. 2020. p. 32.
- FLEURY, Sonia.** Pobreza, desigualdades ou exclusão? *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 12, p. 1422-1425, 2007.
- FOUCAULT, Michel.** *Vigiar e punir: Nascimento da prisão; tradução por Raquel Ramalhe*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GOFFMAN, Erving.** *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1988.
- MIRABETE, J.F.** *Manual de Direito Penal*. 172. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.
- MAUER, Marc.** *The meaning of life: The case for abolishing the death penalty*. New York: New Press, 2001.
- MANDELA, Nelson.** *Long walk to freedom: The autobiography of Nelson Mandela*. Boston: Little, Brown and Company, 1994.
- NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE.** *Preventing recidivism: The role of education and vocational training*. Washington, D.C.: NIJ, 2010.
- PETERSILIA, Joan.** *When prisoners come home: Parole and prisoner reentry*. New York: Oxford University Press, 2003.
- RESENDES, D. G.** *Projeto Entrevistas: A reinserção de ex-detentos na sociedade*. 2017. p. 11.
- SINOHORETTO, Jacqueline.** *A reinserção social de egressos do sistema prisional: Desafios e perspectivas*. 2016. p. 45.
- SANTOS, D. N.** *Pena cumprida na comunidade*. Biguaçu: Universidade do Vale do Itajaí, 2008.

**SOARES, Luiz Eduardo.** *A reinvenção da liberdade: Reflexões sobre o sistema penal e a sociedade.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

**SOARES, Luiz Eduardo.** *Retrato falado de uma geração.* São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

**SILVA, João.** *Reintegração social e direito penal.* 1. ed. São Paulo: Editora Exemplo, 2024.

**SOUZA, Maria.** *Desafios da reintegração social: Ex-detentos e mercado de trabalho.* 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Estudos Sociais, 2023.

**TRÓTSKY, Ana.** *Formação e exclusão: O desafio dos ex-detentos no mercado de trabalho.* São Paulo: Editora Unesp, 2018.

**WESTERN, Bruce; PETTIT, Bruce.** *Punishment and inequality in America.* New York: Russell Sage Foundation, 2005.